

# Ética do discurso e fundamentação racional das normas morais e jurídicas

Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa<sup>1</sup>

**Resumo:** estamos vivendo o surgimento da era da comunicação e da criação de uma civilização global, o que traz como consequência fundamental a necessidade de repensar as relações humanas e, desse modo, os parâmetros racionais da ética e do direito. Nesse horizonte, a Ética do Discurso estabelece o discurso argumentativo como meio indispensável, na civilização atual, para a fundamentação racional intersubjetiva das normas consensuais da moral e do direito. **Palavras-chave:** ética, globalização, responsabilidade, intersubjetividade, ciência, tecnologia, direito, justiça.

**Abstract:** We are living the sprouting of the communication age and the creation of a global civilization, which bring, as fundamental consequence, the need to rethink the human relations and, in this way, the rational parameters of ethics and law. On this horizon, the discourse ethics establishes the argumentative speech as essential to the rational intersubjective foundation of the consensus of moral and law in nowadays civilization. **Keywords:** Ethics. Globalization. Responsibility. Inter-subjectivity. Science. Technology. Law. Justice.

## 1 A necessidade e a possibilidade de uma orientação racional ético-política e ético-jurídica na nova ordem mundial

**E**stamos vivendo o surgimento de uma nova era, um novo tempo, um novo mundo. O que caracteriza o surgimento dessa nova era é uma mudança na maneira de pensar e de ser da humanidade, que traz como consequência a criação de um novo mundo e – por que não dizer – a criação de um novo ser humano. Esse processo de criação de um novo mundo já estava embrionariamente presente na invenção da linguagem e da escrita e se acelerou com a invenção da imprensa e das tecnologias de comunicação, em pleno desenvolvimento.

O crescente processo de ciberneticização e informatização da sociedade atual - expresso no uso em massa de tecnologias de comunicação e informação - está provocando mudanças com conotações globais. Essas mudanças científico-tecnológicas estão por toda a parte e co-condicionam a construção de um novo mundo, uma nova realidade.

de, uma nova sociedade, um novo homem, o que traz como consequência fundamental a necessidade de repensar as relações humanas e, desse modo, a ética e o direito.

A existência humana incorporou a ciência e a tecnologia como mediação fundamental de suas atividades e, assim, incorporou, também, a computação, a informática, a realidade virtual, a robotização e a inteligência artificial, etc, como mediações constitutivas das relações humanas, da existência humana. Pois bem, essas profundas mudanças científico-tecnológicas implicam mudanças profundas no homem e na realidade humana a tal ponto que se fala do surgimento do *homo ciberneticus* como o sucessor do *homo sapiens*.

O mundo contemporâneo está, pois, em constante transformação e o impacto das novas tecnologias de comunicação - associadas aos resultados da ciência e da tecnologia em geral - está constituindo uma nova sociedade, a sociedade científico-tecnológica da informação e da comunicação, cujas consequências para a humanidade e para a vida planetária como um todo são só parcialmente conhecidas.

Uma das consequências imediatas da sociedade científico-tecnológica é a interconexão de todas as regiões do planeta através de uma malha de redes, criando assim uma realidade planetária global, intermediada por uma realidade virtual, que é o *ciberespaço*. Essa interconexão planetária permitiu a estruturação de uma economia global, planetarizada, elaborada através de processos de integrações econômicas e políticas, as quais trouxeram mudanças para a vida cotidiana, o mundo do trabalho, do lazer, da guerra e, desse modo, também, para o mundo da ética e do direito.

Construímos e estamos construindo uma civilização planetária, uma civilização global, ou seja, uma civilização em que, pela primeira vez na história da humanidade, o destino de cada homem está diretamente associado ao destino de todos os homens. Ora, a ciência e a tecnologia possibilitaram às ações do homem contemporâneo um poder e um alcance demasiado grande, a tal ponto que as consequências e subconsequências de suas ações e omissões têm um alcance planetário.

Podemos dizer, então, que a revolução na maneira de pensar ocorrida no início da modernidade trouxe como consequência uma

concepção de ciência voltada para o domínio da natureza e a sujeição da mesma aos fins e determinações da vontade humana - nós criamos a atual civilização planetária. Os efeitos de nossas ações e omissões têm alcance planetário e atingem a humanidade como um todo, o que exige de nós a assunção da responsabilidade pelas suas conseqüências e subconseqüências, também, em nível planetário. Ora, a bomba atômica colocou a guerra como um grave risco para toda a humanidade e isso vale, talvez em âmbito maior, para a exploração da natureza pela tecnologia da moderna sociedade industrial, que traz conseqüências como a destruição do meio ambiente e a ameaça biotecnológica, que põem em risco a existência da vida no planeta<sup>2</sup>.

Poderíamos pensar que a nova situação problema da relação do homem com a natureza e suas conseqüências, tais como a poluição ambiental, o buraco na camada de ozônio, a superpopulação e sua ameaça ao esgotamento da biosfera, a ameaça das guerras nuclear e biológica de extermínio deveriam ser capazes de minimizar a importância vital dos conflitos entre os homens, porquanto a consciência de que todos estão no mesmo barco e que têm um mesmo destino ecológico poderia ter levado os habitantes do planeta a subordinar todos os interesses divergentes e particulares ao interesse comum pela sobrevivência. No entanto, as análises da situação existente induzem, antes, a esperar o contrário; o que se evidencia através do exemplo do enfrentamento da ameaça ecológica e da ameaça de extermínio da humanidade através de uma hecatombe nuclear.

Pois bem, se os problemas, desafios e riscos que a humanidade enfrenta hoje têm alcance planetário, só uma resposta ética e jurídica em nível planetário, em nível global, pode ajudar-nos a enfrentar adequadamente esses problemas, de modo que temos que ir além da responsabilidade de cada um em face de seu próximo e também além da responsabilidade política e jurídica, no sentido convencional de “razão de estado”.

Ora, o risco dos efeitos colaterais de nossas atividades técnico-industriais, que ameaçam destruir a vida humana e planetária, deve hoje ser responsabilizado por nós, daí porque não é uma *ética de convicção* - assentada em opiniões pessoais, crenças e tradições particulares - que deve fornecer uma orientação ético-política e ético-

jurídica capaz de enfrentar os desafios de nosso tempo, mas uma macro-ética planetária da responsabilidade que supere os fundamentos da ética solipsista ou particularista na direção de uma ética intersubjetiva capaz de transpor as barreiras subjetivas e particulares de cada forma de vida cultural específica e conciliar racionalmente os interesses de cada um com os interesses de cada outro e com os interesses de todos<sup>3</sup>.

Pela primeira vez na história da humanidade, somos chamados a assumir a responsabilidade coletiva pelas conseqüências e subconseqüências de nossas atividades coletivas *em escala mundial*, atividades que põem em risco a sobrevivência não só da humanidade como um todo mas também da vida planetária em sua totalidade (haja vista as conseqüências da poluição ambiental, da guerra nuclear, da superpopulação, da engenharia genética, das guerras bacteriológica e química, etc). Isso significa, entre outras coisas, que uma moral de indivíduos, grupos particulares (formas de vida particularizadas) ou de povos e nações não é capaz de responder, de forma racional (intersubjetiva) responsável, pela práxis coletiva da humanidade.

Essa situação (a possibilidade de, através de nossas ações, mediadas pela ciência e pela tecnologia, destruímos nossa civilização planetária) aponta, então, para a necessidade da cooperação solidária dos indivíduos na fundamentação das normas morais e jurídicas intersubjetivas ou transubjetivas, transnacionais, suscetíveis de consenso racional.

Nesse contexto, cabe-nos perguntar e responder se é possível uma tal orientação racional ético-política e ético-jurídica em nossa era, ou seja: é possível levantar racionalmente a questão ético-política e ético-jurídica? O que devemos fazer? Faz-se necessário responder a essa pergunta pela possibilidade de tal orientação básica no contexto de uma perspectiva filosófica, porém não é nada evidente que uma tal orientação normativa de base seja realmente possível em sentido filosófico<sup>4</sup>, e de tal modo que hoje se discute se é realmente possível fundamentar racionalmente uma orientação ético-política e ético-jurídica intersubjetivamente válidas.

## 2 A aparente impossibilidade de uma fundamentação racional da ética e do direito

O risco dos efeitos colaterais de nossas atividades técnico-industriais em medida planetária, que ameaçam destruir a vida humana e planetária, deveria hoje ser responsabilizado por nós, daí porque não é uma <ética de convicção>, mas de responsabilidade a que é exigida<sup>5</sup>.

Entretanto, segundo Apel, uma ética da responsabilidade situacional não corresponde à exigência desta hora, pois o que na atual crise da civilização tecno-científica seria exigido em medida planetária é muito mais do que uma ética de situações limites existenciais. Ora, exige-se algo como uma resposta ético-política e ético-jurídica capaz de responsabilizar a humanidade no sentido de uma intermediação comunicativa de interesses e ponderação da situação.

Importa, pois, perguntar sobre a possibilidade de uma fundamentação racional de validade intersubjetiva da ética e do direito. Pois bem, a tentativa de responder a essa pergunta parece resultar em uma situação paradoxal na medida em que:

... a [...] ciência, que por suas seqüelas tecnológicas se constitui numa causa fundamental para a necessidade prática de uma responsabilidade solidária [...], através do conceito de racionalidade por ela moldado, no sentido de uma objetividade neutra (de valor), parece ser causa ou fundamento para a impossibilidade de fundamentação racional de uma ética intersubjetivamente válida<sup>6</sup>.

É assim que se apresenta a situação se tomarmos em consideração os recursos racionais da filosofia analítica do Ocidente. Pois bem, isso ocorre porque, na filosofia analítica, presspõem-se três premissas axiomáticas para qualquer fundamentação de normas éticas e jurídicas. A primeira premissa afirma que “*Fundamentação racional* tem o mesmo significado que *dedução lógico-formal* de sentenças a partir de sentenças, num sistema de sentenças sintático-semânticas axiomatizadas”<sup>7</sup>; já a segunda premissa afirma que “*validade*

*intersubjetiva* de sentenças tem o mesmo significado que *validade objetiva, no sentido de constatação neutra dos fatos ou de conclusão lógico-formal*<sup>8</sup>; e, finalmente, a terceira premissa, que “*de constatações fatuais não é possível deduzir, através de conclusões lógicas, nenhum juízo de valor ou asserção normativa ...*”<sup>9</sup>.

Se tomarmos essas premissas como pressupostos para o sentido de fundamentação racional, é logicamente impossível uma fundamentação racional de normas éticas e jurídicas, pois, a rigor, bastaria só a primeira premissa para demonstrar a impossibilidade de uma fundamentação racional.

Ora, Hans Albert ressalta que cada tentativa de uma fundamentação lógico-formal de sentenças a partir de sentenças resulta em três conseqüências: em primeiro lugar, essa tentativa resulta em um *regresso ao infinito*, pois os axiomas que sustentam a dedução devem também, para serem válidos, ser deduzidos num sistema sentencial axiomático e assim ao infinito; em segundo lugar, ela resulta em um *círculo lógico*, pois sentenças carecedoras de fundamentação são, na dedução, postas como sentenças de base; e, finalmente, o processo de fundamentação para não direcionar-se ao infinito, o que é irrealizável, deve ser *interrompido* por um *destaque dogmático* de determinadas premissas.

Essa demonstração da impossibilidade de uma fundamentação última apresenta não só a impossibilidade da fundamentação das normas éticas mas também a impossibilidade de qualquer espécie de fundamentação das normas jurídicas, inclusive dela própria enquanto demonstração da impossibilidade de uma fundamentação racional.

Ora, quando a fundamentação é equiparada à dedução lógico-formal de sentenças a partir de sentenças, então se condena, de saída, ao fracasso qualquer espécie de fundamentação ética, jurídica e teórico-científica, de modo que a validade intersubjetiva de sentenças normativas não pode ser fundamentada; além do mais, as sentenças normativas não são consideradas intersubjetivamente válidas, pois não são deduzidas de fatos objetivamente válidos, ou seja, isentos de juízos de valor<sup>10</sup>.

Assim sendo, não pode haver normas éticas e jurídicas intersubjetivamente válidas e nem fundamentadas racionalmente e mais,

“... na filosofia analítica do ocidente isto é geralmente explicado de forma que as normas ou valorações [...] deveriam ser reportadas a sentimentos meramente subjetivos ou a decisões aleatórias”<sup>11</sup>, de modo que os juízos morais e jurídicos têm a ver com sentimentos subjetivos, logo, privados e com decisões aleatórias, logo, arbitrárias.

É nessa direção que, para Apel, transparece a conexão entre as conseqüências metaéticas da filosofia analítica e do existencialismo, pois essas duas tendências representativas da filosofia ocidental concordam abertamente que a ética e o direito são assunto de decisão subjetiva, privada e, em última instância, irracional.

Para Apel, nessas duas tendências, não existem antagonismos inconciliáveis, pois, embora elas tenham uma relação suplementar reciprocamente excludente, ao mesmo tempo, elas têm uma relação complementar, ou seja, “a filosofia analítica, como ciência da lógica, tem a ver com o campo [...] da racionalidade isenta de valor; o existencialismo [...] tem a ver com a esfera privada das decisões subjetivas da consciência”<sup>12</sup>.

Pois bem, essa complementaridade da filosofia analítica e do existencialismo implica que não é absolutamente possível nenhuma justificação racional de quaisquer normas com pretensão de validade intersubjetiva e nem tampouco a justificação da validade intersubjetiva do princípio da liberdade da consciência subjetiva pessoal e nem mesmo da concordância entre representação de interesses, que forma a base da democracia liberal.

Assim sendo, a filosofia ocidental, com sua mais recente forma de crítica da fundamentação e com os pressupostos do conceito de racionalidade científica, implica como resultado a impossibilidade de fundamentar obrigatoriedades éticas e jurídicas, de modo que “... todo o *ethos* da democracia liberal se reduz, então, a dispositivos de prudência [...] pensáveis, em princípio, numa comunidade de gangsters”<sup>13</sup> e a obrigatoriedade ou validade normativa dos acordos e as leis normativas sobre eles fundadas podem ser reduzidas a uma efetividade fatural em função dos interesses persistentes.

Se realmente é impossível uma fundamentação de validade intersubjetiva de normas éticas e jurídicas, então não subsiste nenhuma obrigação de aceitar ou cumprir acordos livres, ou seja, cada um é

obrigado a aceitar ou respeitar acordos apenas enquanto espera vantagens dos mesmos ou enquanto, por conduta adversa, espera deles ter prejuízos; assim, por conseguinte, não há propriamente obrigatoriedade normativa, pois a <obrigatoriedade normativa> é reduzida a efetividade de estratégias em função da finalidade, muitas vezes irracionais, dos interessados.

A Ética do Discurso se contrapõe a essa perspectiva e suas implicações, pois, para ela, o meramente privado é irracional e mais, “Nem mesmo a autonomia de uma decisão chamada livre é possível ser garantida, quando ela só pode ser fundamentada privadamente por si própria ...”<sup>14</sup>, pois “... a identificação de uma decisão privada com uma decisão existencialmente livre [...] se baseia em uma ilusão”<sup>15</sup>, ilusão essa que é patrocinada pela ideologia do sistema de complementaridade ocidental (filosofia analítica-existencialismo).

É nesse horizonte que *a liberdade, enquanto se apresenta como decisão arbitrária e meramente privada*, no sentido de uma privacidade irracional, *é*, embora concebida como existente, *incapaz de responsabilidade ética e jurídica*. Para a Ética do Discurso, no entanto, não se pode excluir a liberdade e a responsabilidade subjetiva em favor da objetividade científica, isenta de valoração, pois, ao tentarmos fazer isso, manifesta-se o incontestável conteúdo de verdade do sistema de complementaridade ocidental, ou seja: “.. ciência *objetiva e liberdade e responsabilidade subjetivas* dos sujeitos da ciência se pressupõem reciprocamente. Um se afirma e cai no outro”<sup>16</sup>.

### 3 Introdução à concepção da ética do discurso

A expressão <Ética do Discurso> pode ser qualificada como um ponto de partida da ética que é representada por Jürgen Habermas e Karl-Otto Apel. O que é comum na postulação da postura filosófica de ambos os filósofos é que ela estabelece o discurso argumentativo como meio indispensável para a fundamentação das normas consensuais da moral e do direito.

Apel pretende chamar a essa ética <ética discursiva>, ao invés de <ética de comunicação>, por dois motivos principais: *primeiro*, porque essa denominação se refere a uma forma especial de comunicação, que é o *discurso argumentativo* como meio da fundamentação de normas, de onde se pode inferir que, quando Apel pensa em <Ética do Discurso>, não está pensando em uma ética especial para o discurso ou para a comunicação lingüística; e *segundo*, porque o discurso argumentativo (e não qualquer outra forma de comunicação no mundo da vida) contém o *a priori racional de fundamentação* para o princípio da ética e do direito<sup>17</sup>.

Mas o que tem essa ética a ver com a atual situação do ser humano? Faz-se realmente necessária, possível e válida uma <Ética do Discurso> como meio de lidar com os desafios ético-políticos e ético-jurídicos da humanidade no contexto da civilização do XXI? É capaz a Ética do Discurso de estabelecer uma orientação normativa para lidarmos de forma racional, válida e responsável com a moral e o direito em nossa época?

Como vimos anteriormente, pela primeira vez na história da humanidade, somos chamados a assumir a responsabilidade coletiva pelas conseqüências e subconseqüências, *em escala mundial*, de nossas atividades coletivas, atividades que põem em risco a sobrevivência não só da humanidade como um todo mas também da vida planetária em sua totalidade (haja vista as conseqüências da poluição ambiental, da guerra nuclear, da superpopulação, da engenharia genética, das guerras bacteriológica e química, etc.). Isso significa, entre outras coisas, que a moral e o direito de grupos particulares (formas de vida particularizadas), povos e nações particulares não são capazes de responder, de forma racional (intersubjetiva) responsável, pela práxis coletiva da humanidade<sup>18</sup>.

Essa situação (a possibilidade de, através de nossas ações, mediadas pela ciência e pela técnica, destruímos nossa civilização planetária) aponta, então, para a necessidade da cooperação solidária dos indivíduos na fundamentação das normas morais e jurídicas intersubjetivas ou transubjetivas, transnacionais, suscetíveis de consenso racional, o que para a Ética do Discurso é possível, principalmente, através do *discurso argumentativo*.

Podemos dizer, portanto, que a possibilidade de lidarmos com os problemas e desafios que a humanidade enfrenta hoje aponta para a necessidade de uma ética e de um direito *intersubjetivamente vinculantes e responsáveis*, capazes de se legitimarem racionalmente (intersubjetivamente) perante todos os afetados e com isso capazes de se colocarem como mediação legítima na formação cooperativa racional solidária da vontade consensual de indivíduos, grupos, nações e da própria humanidade na deliberação co-responsável dos fins e ações humanas, com suas correspondentes conseqüências e subconseqüências locais e planetárias.

A Ética do Discurso, como ética da responsabilidade intersubjetiva solidária, aponta, pois, para a institucionalização dos *discursos práticos* como mediação necessária da cooperação racional voluntária de todos os indivíduos humanos co-responsáveis e de tal modo que os indivíduos enquanto membros da comunidade de comunicação, capacitados para o discurso, se coloquem em última instância, com a competência de decidir e deliberar racionalmente, isto é, de forma intersubjetivamente vinculante (moral e juridicamente) frente às escolhas humanas e frente às instituições<sup>19</sup>.

Mas, além de necessária, é justificável racionalmente essa <Ética do Discurso> como mediação necessária na deliberação responsável dos fins e escolhas humanas e na postura moral e juridicamente legítima na criação e manutenção das instituições humanas e seus fins? ou seja: é possível fundamentar racionalmente a Ética do Discurso, de forma tal que ela seja aceita como válida por todos aqueles que se propõem pensar e agir racionalmente e, desse modo, legitimar moral e juridicamente, isto é, de forma intersubjetivamente válida suas ações e instituições?

### **3.1 Ética do discurso e validade racional (intersubjetiva) das normas morais e jurídicas**

A proposta da Ética do Discurso é esboçar um ponto de partida filosófico capaz de desfazer a aparência da impossibilidade de uma fundamentação racional de normas morais e jurídicas intersubjetivamente válidas, o qual poderia fornecer um parâmetro crí-

tico para a desejada reorientação político-jurídica. Para isso, ela propõe como necessário o questionar, ao menos em parte, as três premissas axiomáticas pressupostas na filosofia analítica que <impedem> uma fundamentação racional da ética e do direito.

É nesse horizonte que a Ética do Discurso se propõe questionar a equiparação da fundamentação filosófica com a dedução lógica de sentenças a partir de sentenças e a equiparação de validade intersubjetiva com a validade objetiva de conclusões isentas de valor ou de constatações de fato.

Assim sendo, ela pretende demonstrar, em primeiro lugar, que “... a fundamentação última de natureza filosófica não pode ser equiparada com a dedução lógico-formal, mas antes com a reflexão sobre as condições subjetivo-intersubjetivas de possibilidade de argumentação intersubjetivamente válida”<sup>20</sup> e, em segundo lugar, que “... às condições subjetivo-intersubjetivas de possibilidade de toda argumentação, pertencem normas básicas de uma ética intersubjetivamente válida”<sup>21</sup>.

Pois bem, se for possível demonstrar que a argumentação lógica, como condição de possibilidade, já pressupõe uma ética intersubjetivamente válida, então se estará em condições de adotar um princípio da ética, indiscutível para todos os que se puserem em argumentação, o que implicará um abrir mão do bloqueio cientificista da racionalidade ética e jurídica.

Ora, segundo Apel, às condições de possibilidade de uma argumentação racional não só pertence à competência lingüística que cada um traz consigo mas também a pressuposição de uma *comunidade ideal de comunicação*, em princípio ilimitada, na qual uma compreensão de sentido e uma formação de consenso sobre pretensões práticas deve ser, em princípio, possível; por conseguinte, “Com a suposição, *a priori* necessária, de uma comunidade ideal de comunicação [...] também a validade intersubjetiva de uma ética normativa da comunidade ideal de comunicação já deve ser sempre suporte e subjacente”<sup>22</sup>.

Pois bem, isso significa dizer que ninguém pode, nem mesmo consigo, entender-se corretamente, se, em princípio, já não reconhecer todas as normas de uma correta comunicação, nas condições de

um reconhecimento recíproco dos parceiros da comunicação. Sem essa suposição, expressa ou inexpressa, sem dúvida, qualquer discurso levado a sério deixaria de ter sentido.

Com isso, então, demonstra-se que não se sustenta o conceito de racionalidade intersubjetiva do cientificismo, que reduziu a racionalidade à objetividade, no sentido da validade de asserções isentas de valoração; ora, para Apel, “... a objetividade da ciência, isenta de valoração, ainda pressupõe, ela mesma, a validade intersubjetiva de normas éticas”<sup>23</sup>.

Poderíamos pensar que pouco se conquistou para a ética com o *a priori da comunidade de argumentação*, pois ele apenas implica a pressuposição de uma ética argumentativa correta abstraída das necessidades concretas dos argumentantes. Entretanto, para Apel, pensar isso seria falacioso, porque, desse modo, se desconsidera que “o domínio dos possíveis contextos de argumentação [...] não pode ser delimitado (reduzido) pelo princípio da argumentação”<sup>24</sup>.

Ora, para Apel, junto com pretensões defensáveis pela argumentação, podem ser afirmados argumentativamente todos os interesses e necessidades individuais e particulares conciliáveis com os de todos os outros. Desse modo, “resulta [...] como implicação de uma ética da comunidade ideal de argumentação, a exigência de uma intermediação conteudística de todos os interesses humanos”<sup>25</sup> e, assim, a Ética do Discurso Prático exige que seja constituída a situação da deliberação livre de repressão, ou seja, a situação de liberdade política e jurídica, situação na qual possa ser conseguido o consenso acima de todas as pretensões conteudísticas particulares de todos os membros da comunidade de comunicação, o que implica a criação de uma instituição político-jurídica de deliberação universal.

Essa instituição de deliberação universal está, para Apel, implícita no *a priori* da comunicação e deve ser vista não só como metainstituição de todas as instituições sociais contingentes surgidas na história mas também como a instância de legitimação e de deslegitimação de todas as instituições de fato existentes ou a serem criadas.

Para Apel, o pressuposto da comunidade de comunicação, implicado em todo discurso, estabelece o parâmetro ético que, ao se confrontar com a realidade, as dificuldades e os limites reais de uma

práxis ético-política e ético-jurídica, implica o destacar e conquistar bases para estratégias de longo prazo, o que pode ser mostrado em dois postulados ético-políticos e ético-jurídicos que podem ser deduzidos da contradição entre o ideal de uma ética de comunicação e as realidade sociopolítica e sociojurídica.

O primeiro postulado ético-político e ético-jurídico resulta da contradição entre a comunidade ideal e a real de comunicação, necessariamente antecipada de forma contrafática. Pois bem, cada um que argumenta pressupõe necessariamente uma situação ideal de fala e uma comunidade ideal de comunicação, porém sabe que ele mesmo e seus parceiros não satisfazem ao pressuposto necessário, de onde resulta o primeiro postulado, ou seja: *esta contradição entre comunidade ideal e real de comunicação deve ser superada historicamente através de meios políticos e jurídicos.*

O segundo postulado ético-político e ético-jurídico resulta da percepção de que a comunidade ideal de comunicação deve ser realizada na comunidade real de comunicação. Isso implica o postulado ético-político e ético-jurídico segundo o qual *deve ser assegurada, política e juridicamente, para a comunidade real de comunicação, a conservação de sua existência*, pois ela é pressuposto necessário para a realização da comunidade ideal de comunicação.

Nesse horizonte, a exigência da responsabilidade solidária dos seres humanos deve ser cumprida, embora as condições de possibilidade de seu cumprimento nem sequer tenham sido constituídas. Essa exigência resulta em uma orientação ético-política e ético-jurídica fundada no pressuposto ineliminável de uma comunidade ideal de comunicação e seu princípio ético, implicado em todo o falar e agir humano, estabelece a orientação para o agir político e jurídico.

Desse modo, *todo e qualquer ser humano que atua sob uma tal orientação ética* de base deve esforçar-se com recursos políticos e jurídicos, no sentido de uma estratégia de longo prazo, para atuar sob a intermediação dos imperativos emancipatórios. Isso implica que, *para ele, são já obrigatórias aquelas normas éticas de comunicação e deliberação político-jurídicas*, cujas condições reais ele se esforça por realizar.

Assim, portanto, devem todos os indivíduos humanos, enquanto argumentantes, não só pressupor a possibilidade de uma comunidade ideal de comunicação no sentido da norma ética básica como também até *antecipar contrafaticamente sua existência* enquanto argumentam e, nesse processo discursivo-argumentativo, legitimam e institucionalizam suas normas morais e jurídicas

Ora, a necessidade de antecipação contrafática das condições ideais da formação do consenso é importante pela seguinte razão: por essa antecipação é apresentado um *telos* normativamente fundamentado que não é idêntico ao atual estado da sociedade dos construtores, mas antes ao estado a ser ambicionado por qualquer possível comunidade político-jurídica de argumentantes.

Pois bem, essa antecipação contrafática da comunidade ideal de comunicação aponta para o futuro no sentido de uma idéia reguladora do progresso moral e jurídico, que pode ser reconhecida por qualquer um que argumente, e é condição de possibilidade do entendimento racional intersubjetivo e da tolerância racional na unidade e multiplicidade das culturas humanas.

Podemos postular, portanto, com Apel, que *a reconstrução político-jurídica da situação histórica deve ser sempre tentada, pois, a partir da racionalidade crítica do discurso argumentativo, temos o parâmetro para a atuação teórica e prática, logo, também para a validação de normas morais e jurídicas voltadas ao processo da realização humana.*

Podemos concluir, por conseguinte, que a razão discursiva humana, que é uma razão intersubjetiva teórica e prática, é capaz de autolegitimar-se e legitimar uma orientação ético-política e ético-jurídica em condição de legitimar racionalmente normas morais e jurídicas para a humanidade, capaz, portanto, de responder, a contento, aos desafios catastróficos que põem em risco nossa civilização marcada pela ciência e tecnologia e só precisa do compromisso humano para poder efetivar-se no mundo.

## Notas

- <sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela PUCRS, Coordenador e professor do Mestrado em Filosofia da UECE e do Mestrado em Direito da UFC, membro do Grupo de Pesquisa Ética e Direitos Humanos.
- <sup>2</sup> Cf., a esse respeito, COSTA, Reginaldo da. *Ética do discurso e verdade em Apel*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2002. p. 173 a 224.
- <sup>3</sup> Ver, a esse respeito, COSTA, 2002.
- <sup>4</sup> APEL, Karl-Otto. *Estudos de moral moderna*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 173.
- <sup>5</sup> *Idem*, *Transformação da filosofia..*. São Paulo: Loyola, 2000. Tomo II, p. 407 a 427.
- <sup>6</sup> *Idem*, 1994, p. 173 e 174.
- <sup>7</sup> *Ibid.*, p. 174.
- <sup>8</sup> *Ibid.*, 1994, p. 174.
- <sup>9</sup> *Ibid.*, p. 174.
- <sup>10</sup> Cf., a este respeito, COSTA, 2002, p. 385 a 405
- <sup>11</sup> APEL, 1994, p. 175.
- <sup>12</sup> *Ibid.*, p. 176.
- <sup>13</sup> *Ibid.*, p. 177.
- <sup>14</sup> *Ibid.*, p. 178.
- <sup>15</sup> *Ibid.*, p. 179.
- <sup>16</sup> *Ibid.*, 1994, p. 181.
- <sup>17</sup> Cf., a este respeito, COSTA, 2002, p. 173 a 224.
- <sup>18</sup> Cf., a este respeito, APEL, 2000, Tomo I.
- <sup>19</sup> Cf., a este respeito, COSTA, 2002.
- <sup>20</sup> APEL, 1994, p. 185. Para Apel "... a abstração da dimensão *pragmática* da argumentação, característica da *filosofia analítica*, devia para a tendência de se pensar o problema da "fundamentação última", unicamente como um problema de pressupostos *lógicos (sintático-semânticos)* de *sentenças* e, respectivamente, de proposições " (APEL, 2000, p. 364; sobre este assunto conferir, também, COSTA, 2002, p. 385 a 405). Ora, a abstração da dimensão pragmática da linguagem e da argumentação implica, conforme Apel, a impossibilidade de uma *reflexão* sobre as condições, por nós sempre pressupostas, de possibilidade da argumentação, de modo que com esta abstração não se pode perceber nenhuma dimensão última legitimamente fundada, pois essa aparece como uma quebra arbitrária da argumentação ou um recurso a um dogma. (A esse respeito ver APEL, 2000, p. 364 e 365; ver, também, COSTA, 2002, p. 279 a 336)
- <sup>21</sup> APEL, 1994, p. 185.
- <sup>22</sup> *Ibid.*, 1994, p. 187.
- <sup>23</sup> *Ibid.*, p. 188.
- <sup>24</sup> *Ibid.*, p. 188.
- <sup>25</sup> *Ibid.*, p. 188.

## **Referências**

APEL, Karl-Otto. *Estudos de moral moderna*. Petrópolis: Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. *Transformação da filosofia*. São Paulo: Loyola, 2000. Tomo I e II.

COSTA, Reginaldo Rodrigues da. *Ética do discurso e verdade em Apel*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2002.

## **Endereço do Autor:**

Centro de Humanidades – UECE  
Mestrado Acadêmico em Filosofia  
Av. Luciano Carneiro 345  
Fátima – Fortaleza – CE  
CEP 60410-690

ou

Rua Monsenhor Bruno, 2346/501  
Joaquim Távora – Fortaleza – CE  
CEP 60115-191  
E-mail: rrdacosta@uol.com.br